



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 372, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 131, I e X, da Lei nº 1.284/2001, e

Considerando a necessidade de imprimir celeridade a prática dos atos processuais desenvolvidos neste Sodalício, visando à racionalização administrativa e a economia financeira e processual deste Tribunal de Contas, buscando, acima de tudo, evitar transtornos de ordem interna e aos jurisdicionados;

Considerando que a Instrução Normativa nº 01, de 7 de março de 2012, estabelece que os documentos produzidos eletronicamente e os documentos digitalizados, juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem e de seu signatário, serão considerados originais para todos os efeitos legais, respondendo os responsáveis na forma da lei (art. 1º, §3º);

Considerando que o art. 16, §2º, II, da citada IN 01/2012, dispõe que os originais dos documentos digitalizados pelo Tribunal e devolvidos ao responsável, interessado ou unidade gestora, deverão ser preservados até o trânsito em julgado da decisão ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição da ação de revisão, prevista na Lei Orgânica deste Tribunal;

Considerando a falta de espaço físico disponível, bem como a carência de razões que justifiquem, *per si*, a manutenção dos processos de prestações de contas com julgamento pela regularidade, nesta Casa, após o trânsito em julgado da decisão;

Considerando, por analogia, o disposto no art. 93, XIV da Constituição Federal de 1988, inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que dispõe: “os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório”;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à Coordenadoria de Protocolo Geral deste Tribunal de Contas que adote as providências necessárias para:

I – devolver a origem os processos de prestação de contas que tenham julgamento pela regularidade, quando cumprida todas as determinações constantes da decisão e tenha ocorrido o transitado em julgado.

II – digitalizar integralmente o processo a ser devolvido nos termos do inciso anterior, consoante diretrizes fixadas na Instrução Normativa nº 01, de 7 de março de 2012.

Art. 2º. Revogar qualquer disposição normativa em sentido contrário.

Art. 3º. Publique-se.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'JUNTA 890985/2013'

Damaris Rosa Siqueira de Sousa

Código de Autenticação: 4979acaae32d672d35a6ecd5bb2c1ba5 - 07/08/2013 12:26:28